

Caderno 5

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740383

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 03.09.2014, das 10:30h às 16:00h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES; os Conselheiros Suplentes: Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA e Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: a Exma. Conselheira Secretária, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento informou que a Exma. Conselheira Suplente, Dra. Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, comunicou que não participará da sessão, considerando que tem consulta médica.

PALAVRA FACULTADA: o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, se manifestou acerca de que se deve ter um posicionamento do Procurador-Geral de Justiça, como Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior, no sentido dos colegas que pautam processos e não vem relatar. O Exmo. Presidente indagou a Secretária do Conselho Superior quantas vezes já foram inseridos em pauta os processos da Exma. Conselheira Suplente Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, sendo manifestado pela Exma. Secretária que já foram feitas várias consultas àquela Conselheira Suplente para pautar os processos e teve resposta negativa e, desta vez pediu para pautar, mas não compareceu.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos deu conhecimento ao Colegiado da Resolução nº 112 do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou a Resolução nº 26, de 17 de setembro de 2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências, a qual suprimiu o Inciso IV, do §3º, do art. 2º, que tinha como requisito estar o membro vitaliciado, para a autorização da residência fora da comarca.

O Exmo. Presidente Miguel Ribeiro Baía comunicou ao Colegiado que o Conselho deverá indicar membro para compor a Comissão do Concurso Público de Promotor de Justiça, considerando o impedimento da Exma. Procuradora de Justiça Ana Tereza Abucater.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. **Apreciação das Atas da 12ª, 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.06.2014, 01.07.2014 e 06.08.2014, respectivamente.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 12ª, 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, realizadas em 26.06.2014, 01.07.2014 e 06.08.2014, respectivamente.

2. **Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:**

A Exma. Conselheira Suplente Maria Célia Filocreão Gonçalves solicitou a inversão de pauta, pelo que foi acatado pelo Colegiado e anunciado o item pelo Exmo. Presidente, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.5. **Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:**

2.5.1. **Processo nº 2.00402/2012-CSMP (PA Nº 013/11-MP/1ªPJC)**

Procedência: 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Interessado(s): Escola Estadual de Ensino Médio “Lameira Bittencourt”; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Clotilde Pereira”; Colégio São José; UPES - União Paraense dos Estudantes.

Assunto: Apurar proibição de acesso da União Paraense de Estudantes em escolas para a emissão de carteiras de meia entrada para estudantes.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que ficou comprovado o cumprimento das diligências elencadas pelo Conselho Superior do Ministério Público. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

Na sequência, o Exmo. Conselheiro Suplente Hezedequias Mesquita da Costa solicitou a inversão de pauta, o que foi acatado pelo Colegiado e anunciado o item pelo Exmo. Presidente, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.4. **Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:**

2.4.1. **Processo nº 2.00186/2014-CSMP (IC Nº 003/12)**

Procedência: PJ de Santa Bárbara do Pará

Interessado(s): M.C.C.; M.C.L..

Assunto: Apurar atendimento médico de criança portadora de paralisia cerebral pela Rede Sarah em Belém

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a proteção e efetivação do direito de locomoção de pessoa com deficiência foi alcançado e o acompanhamento da disponibilização do transporte pelo Poder Público Municipal restou prejudicado pela mudança de endereço da criança deficiente. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2.4.2. **Processo nº 2.00175/2014-CSMP (IC Nº 231/11-EXIJ)**

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual; J.I.C.V..

Assunto: Apurar possível negligência sofrida por adolescente.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, considerando que o objetivo da instauração do procedimento foi alcançado, eis que a adolescente não mais se encontra exposta a situação de risco, bem como encontra-se amparada por sua genitora. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2.4.3. **Processo nº 2.00172/2014-CSMP (PAP Nº 579/2013-MP/PJTFEIS)**

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Federação Paraense de Motociclismo.

Assunto: apuração das contas relativas ao ano-calendário 2012 da Federação Paraense de Motociclismo.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser designado outro Promotor de Justiça para atuar no feito, para dar prosseguimento nas investigações para que se possa averiguar a regularidade ou não das contas da Federação Paraense de Motociclismo Ano-Calendário 2012, pois pode levar a responsabilização na esfera cível ou criminal, caso se conclua por ilegalidades. O Colegiado indicou o Exmo. Promotor de Justiça João Gualberto dos Santos Silva, para atuar no presente feito e determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a devida designação, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2.4.4. **Processo nº 2.00181/2014-CSMP (PAP Nº 24/2013)**

Procedência: 9º PJ Infância e Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual; V.S..

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade sofrida por pessoa com doença mental.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foi judicializada a ação e determinou a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2.4.5. **Processo nº 2.00183/2014-CSMP (IC Nº 002032-116/2013)**

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Secretaria do Estado de Cultura - SECULT.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa pela Secretaria de Est. de Cultura por inexigibilidade de licitação.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que da instrução do Processo de Inexigibilidade restou comprovada a qualificação técnica inerente a hipótese, pois conforme o Parecer da Consultoria Jurídica, a escolha dos artistas foi pautada por critérios técnicos, pelo local e tempo de execução do contrato. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

2.1. **Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:**

2.1.1. **Processo nº 2.00379/2011-CSMP (PA Nº 002/2010-MP/PJJ)**

Procedência: PJ de Juruti

Interessado(s): A Coletividade; Prefeitura Municipal de Juruti.

Assunto: Informações acerca do número da municipalização do trânsito em Juruti, bem assim as medidas mitigadoras e preventivas da municipalização quanto as demandas oriundas de delitos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja dado prosseguimento ao feito, uma vez que o processo de municipalização do trânsito no município de Juruti pode ser considerado concluído somente em sentido formal, já que está em vigor a lei que cria o Departamento de Trânsito Municipal, sendo que, na prática, o Departamento ainda não está funcionando e, com isso, provavelmente persistem todos os efeitos maléficis da falta de fiscalização do trânsito local. Determinou, ainda, que antes da devolução dos autos seja informado à Corregedoria-Geral para registro.

2.1.2. **Processo nº 2.00167/2013-CSMP (PAP Nº 305/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

Procedência: 2º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrimônio Público e Moralidade Administrativa.

Interessado(s): Simão Pedro Figueira de Oliveira; Alan Mansur Silva - Proc. da República.

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada por servidor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a exoneração, a pedido, de um dos cargos, por si só, afasta a existência de dolo, necessário a caracterização do ato de improbidade e o ajuizamento da ação judicial correlata e, além disso, a efetiva prestação do serviço e o valor irrisório da contraprestação auferida pelo servidor público exorta qualquer suposição de dano ao erário.

2.1.3. **Processo nº 2.00066/2014-CSMP (PAP Nº 021/2007-MP/PA/PJALM)**

Procedência: PJ de Almerim

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na administração pública da Prefeitura Municipal de Almerim/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas relativamente aos autos, uma vez que, conforme constatado, a Escola Estadual José Agostinho Guerra encontra-se em condições adequadas de funcionamento.

2.1.4. **Processo nº 2.00102/2014-CSMP (PAP Nº 015/2010-PJIM)**

Procedência: PJ de Igarapé-Miri

Interessado(s): Ministério Público Estadual; M.M.L.B.; B.S.S. M.L.B..

Assunto: Apurar possível situação de abandono de criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas relativamente aos autos, uma vez que, conforme constatado, a situação de possível abandono familiar foi devidamente sanada e a menor veio a falecer em razão de complicações de seu estado de saúde.